

Acta n.º 02
2010.01.20

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 3909/08, em que é

requerente **Bruna Cecília Ferreira Neto**, residente em Sr.ª da Saúde - Idães, relativo ao licenciamento de obras de alteração de um edifício de habitação para instalação de um estabelecimento comercial, em Sr.ª da Saúde - Idães.-----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 18 de Dezembro de 2008 o seguinte parecer: -----

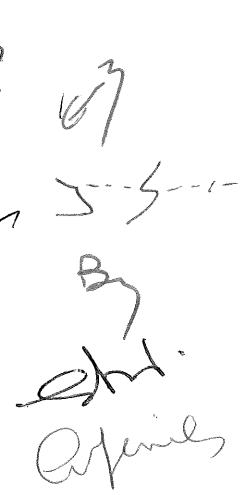
----“Atendendo a que o prédio tem uma frente confrontante com o arruamento reduzida e completamente preenchida pelos portões de acesso, a especificidade do estabelecimento, a existência de estacionamento no interior e a solicitação do requerente agora apresentada, considero não haver inconveniente para o ordenamento do território, sendo a pretensão passível de deferimento.” -----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 29 de Dezembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----“**ARRUAMENTOS:** A requerente veio ao processo informar que concorda com o valor da compensação pela falta de área de estacionamento público, no seguimento da notificação datada de 2009/12/03. As restantes obras de infra-estruturas já acauteladas no local deverão estar em perfeito estado de conservação aquando do pedido de concessão de licença de utilização.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal

Acta n.º 02
2010.01.20



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Eduardo Bragança' and other initials.

público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. A rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.





Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão da requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2008.12.18 e 2009.12.29, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das informações. -----

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que tais competências foram já



delegadas no Presidente, o qual por razões de celeridade e de interesse para os munícipes, deveria deliberar sem necessidade de aprovação em reunião de Câmara." -----





Eduardo Magalhães
